

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 015/2015-SMS/NTCSS	Peça 6, fls. 1/50
Processo Administrativo nº 2014-0-337.121-7	Peça 6, fl. 1
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 6, Fl. 2
Entidade Contratada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92	Peça 6, Fl. 2
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente/Sapopemba	Peça 6, Fl. 2
Vigência contratual: 31.07.15 a 30.07.20 (60 meses)	Peça 6, Fl. 4
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 43.429.816,74	Peça 6, Fl. 19

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 029/2020 Data de assinatura: 08.04.20	Peça 7, Fls. 1146/1175
Objeto do aditamento: Aprovação de novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para o período de 01.04.20 a 30.04.20.	Peça 7, Fl. 1146

Vigência do aditamento: 01.04.20 a 30.04.20	Peça 7, Fl. 1147
Valor do aditamento: R\$ 8.009.951,33	Peça 7, Fl. 1147

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

☐ **Sem irregularidade(s)** ☒ **Com irregularidade(s)** Peça 7, Fls. 1021/1025 e 1039/1135

Por meio do Memo nº 0438/2020 – STS VP SAP, a STS Vila Prudente Sapopemba solicitou prorrogação do contrato de gestão para os meses de abril a junho/20, visando manter a continuidade da prestação dos serviços à população do território.

Apesar de o Plano de Trabalho ser apresentado para o período de abril a junho/20, não consta justificativa no processo para o termo de aditamento considerar apenas o mês de abril/20.

Também, conforme já mencionado na análise do TA010/2018, não consta no processo esclarecimentos relativos à apresentação de plano orçamentário para um período de apenas 03 (três) meses, enquanto o contrato inicialmente celebrado prevê que esse plano deve ser elaborado para um período de 12 (doze) meses.

Ademais, trouxe ajustes ao dimensionamento de pessoal, sem a apresentação de estudo que embasou tais alterações nos recursos humanos.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

☐ **Sem irregularidade(s)** ☒ **Com irregularidade(s)** ☐ **N.A.** Peça 7, fls. 1040/1116

A OS apresentou proposta orçamentária, entretanto não consta embasamento dos custos que resultaram nessa alteração.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

☒ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)** Peça 7, fls. 1136/1141

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

☐ **Sem irregularidade(s)** ☒ **Com irregularidade(s)** Peça 7, Fls. 777 e 1026/1038

A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo não estava vigente na data de celebração do termo aditivo. Também não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações.

☒ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)** ☐ **N.A.** Peça 7, fls. 1166/1175

b) Detalhamento do valor orçado.

☐ **Sem irregularidade(s)** ☒ **Com irregularidade(s)** ☐ **N.A.** Peça 7, fls. 1163/1165

Vide item 3.2.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

☐ **Sem irregularidade(s)** ☒ **Com irregularidade(s)** ☐ **N.A.** Peça 7, fls. 1151/1162

As metas incluídas/alteradas no presente aditivo apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho apresentado pela OS no processo de seleção e no Anexo V do Edital de Chamamento. Portanto, não são indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado.

- d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A.

Peça 7, fl. 1150

Os indicadores previstos no Anexo III do TA são os mesmo estabelecidos no Contrato de Gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, como entregar pontualmente os relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras, preenchimento de prontuários com aspectos formais, entrega de relatório comentado das reclamações recebidas pelo Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), e colocar em funcionamento o conselho gestor.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

- a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

- b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Vide item 4.1 a.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

() Sem irregularidade(s) – Data: 06.04.20 (X) Com irregularidades

Peça 7, fl. 1142

Despacho de autorização assinado pela Coordenadora Regional de Saúde Sudeste – Nilza Maria Piassi Bertelli, com base nas Portarias nºs 683/2019 e 1.046/2019 – SMS.G, em que é prorrogado o prazo de delegação, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

Contudo, o início da vigência do termo retroagiu a 01.04.20 e o despacho foi exarado em 06.04.20, sendo, portanto, intempestivo.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 08.04.20, p.44 () Com irregularidades

Peça 7, fl. 1143

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
34.862	06.04.20	1.312.908,32	Peça 7, fl. 1144
34.864	06.04.20	6.697.043,01	Peça 7, fl. 1145
TOTAL		8.009.951,33	-

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.301.3003.2507.3.3.50.39.00 – Manutenção e Operações de Hospitais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

84.10.10.301.3003.2520.3.3.50.39.02 – Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) Peça 7, fls. 1144/1145

Apesar de suficiente, o empenhamento de recursos não foi realizado previamente à realização da despesa, que se iniciou em 01.04.20, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64.

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) Peça 7, fls. 1144/1145

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

☒ Sem irregularidade(s) - DOC de 08.05.20, p. 43 ☐ Com irregularidade(s) Peça 7, fl. 1176

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s)

Consultado o site em 10.08.20.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A.

8. OBSERVAÇÕES () N. A.

O Termo Aditivo foi assinado em 08.04.20, estabelecendo início da vigência retroativo a 01.04.20, caracterizando sua lavratura extemporânea.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF
Nilza Maria Piassi Bertelli	Coordenadora Regional de Saúde - Sudeste	Vide Peça 9

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 029/2020 ao Contrato de Gestão nº R015/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

10.1. Fragilidade da justificativa para a celebração do aditivo, uma vez que não foram comprovados nos autos a necessidade das alterações promovidas (**item 3.1**);

10.2. Não consta no plano orçamentário apresentado embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (**itens 3.2 e 3.5.b**);

- 10.3.** A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo não estava vigente na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (**item 3.4**);
- 10.4.** As metas incluídas/alteradas no presente aditivo apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho apresentado pela OS quando do processo de seleção, não sendo indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado, em infringência ao art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (**item 3.5.c**);
- 10.5.** Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (**item 3.5.d**);
- 10.6.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (**itens 4.1.a e 4.1.b**);
- 10.7.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (**item 4.2**);
- 10.8.** O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento (**item 5.1**);
- 10.9.** Apesar de ter sido suficiente para os valores previstos pelo TA para o exercício de 2020, o empenho não foi realizado previamente à realização da despesa, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (**item 6.1**);
- 10.10.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (**item 6.2**);

10.11. A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do Termo Aditivo foi extemporânea (**item 8**).

Em 31.08.20

Em

RAÍSSA BRANCO GRIZZE
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Supervisora de Equipes de Fiscalização e
Controle 7 - Substituta